



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO MINISTRO

Ofício n. 1117/2023/GM-MIDR

Brasília, 20 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso, Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília-DF

Assunto: Requerimento de Informação n. 2458, de 2023.

Anexo: Requerimento de Informação n. 2458/2023 (4689241); Projeto de Lei n. 83/2022 (4691350); e Nota Técnica n. 027/2023/CGG/DAG/SEDEC-MIDR (4700741).

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/n. 417, de 31 de outubro de 2023, pelo qual V. Exa. enviou o Requerimento de Informação n. 2458/2023 (4689241), de autoria da Deputada Talíria Petrone (Psol/RJ), que "*Solicita a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei 83/2022, que propõe a instituição do Auxílio Emergencial para Situações de Emergência Decorrentes de Secas e Enchentes (AESE)*".
2. Tendo sido a demanda analisada pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec) deste Ministério, encaminho a anexa Nota Técnica n. 027/2023/CGG/DAG/SEDEC-MIDR (4700741), contendo os esclarecimentos/respostas.
3. Sendo estas as informações a encaminhar, renovo meus votos de distinta consideração, colocando a equipe técnica desta Pasta à disposição para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional





Documento assinado eletronicamente por **Antônio Waldez Góes da Silva, Ministro de Estado da Integração e Desenvolvimento Regional**, em 21/12/2023, às 11:44, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4795655** e o código CRC **269CC1BC**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º andar Brasília-DF CEP: 70067-901

(61) 2034 5814 e 2034 5919 www.mdr.gov.br

A resposta a este documento deverá ser protocolada por meio do [Petição Eletrônica no sítio do MIDR](#).

59000.018332/2023-98

4795655v1

2381441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sei.mi.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4912693&infra_sistem... 2/2



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

Departamento de Articulação e Gestão

Coordenação-Geral de Gestão

Nota Técnica nº 027/2023/CGG/DAG/SEDEC-MIDR

PROCESSO Nº 59000.011885/2023-10

1. **ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 2.458, de 2023 (4691323), de autoria da Deputada Federal Talíria Petrone (PSOL/RJ), que "*Solicita ao Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei 83/2022, que propõe a instituição do Auxílio Emergencial para Situações de Emergência Decorrentes de Secas e Enchentes (AESE)*".

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Projeto de Lei (4691350).

3. **ANÁLISE**

3.1. O Projeto de Lei n. 83/2022 da Excelentíssima Senhora Deputada propõe a instituição do Auxílio Emergencial para Situações de Emergência decorrentes de Secas e Enchentes (AESE), a ser destinados à pessoa física afetada por danos e prejuízos em sua atividade econômica, rural ou urbana, decorrente de secas, enchentes ou qualquer evento hidrológico extremo. Para este fim, nos são solicitados dados relativos à estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente aprovação do Projeto.

3.2. Analisando o projeto de lei, na justificção, consta que o programa terá o valor de 1 (um) salário mínimo e será pago a partir do início da situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrente de secas e enchentes. Será pago em ao menos 6 (seis) cotas mensais, podendo ser prorrogado enquanto durarem os efeitos do estado de calamidade pelas secas e enchentes, ou qualquer evento hidrológico extremo.

3.3. Importante registrar que os impactos dos desastres são, em sua maioria e dada as mudanças climáticas que atualmente assolam todo território global, de complexa previsibilidade, podendo variar para mais ou para menos a depender do tipo, da intensidade e localidade do evento. Partindo desta premissa, recorreremos aos dados do [Atlas Digital de Desastres no Brasil](#), no qual são reunidas informações sobre os desastres ocorridos em território nacional entre os anos de 1991 e 2022.

3.4. Para efeitos de uma estimativa superficial, procedeu-se com a reserva apenas dos dados entre os anos de 2012 (promulgação da Lei nº 12.608/2012) e 2022, combinado com a seleção no "grupo de desastres" somente daqueles eventos de origem climatológico, hidrológico e meteorológico. Como resultado em termo de pessoas afetadas, obteve-se um número total de 166.196.851, já deduzido o total de óbitos (1.388). Os números indicam uma média de 15.108.804 pessoas afetadas por ano pelos eventos citados, ou 1.259.067 por mês.

3.5. Seguindo com a estimativa, considerando que se pretende pagar "ao menos" 6 (seis) meses, mesmo sabendo que em determinados estados do semiárido brasileiro a estiagem pode



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sef.contrador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4812501&infra_sistem... 1/4

perdurar o ano inteiro, adotando o valor do salário mínimo para o exercício de 2023 (R\$ 1.320,00), teríamos um dispêndio mensal de R\$ 1.661.968.440,00, ou ainda R\$ 9.971.810.640,00 pelo período mínimo previsto.

3.6. Não menos importante, e com as devidas vênias ao projeto, considera-se importante incluir nos estudos de impactos orçamentários que respaldam a presente pretensão uma abordagem mais ampla que venha contemplar outros benefícios já gerenciados pelo Governo Federal, como:

I - SOLICITAR LIBERAÇÃO DE FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

Caixa Econômica Federal (CEF)

O titular de conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) que resida em área do Distrito Federal ou de Município, em situação de emergência ou estado de calamidade pública objeto de decreto do respectivo Governo, poderá movimentar a referida conta por motivo de necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorram de desastre natural.

§ 1º - Para os fins da movimentação de que trata este artigo, o decreto municipal ou do Distrito Federal que declare a situação de emergência ou o estado de calamidade pública deverá ser publicado no prazo máximo de trinta dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do desastre natural.

§ 2º - A movimentação da conta vinculada de que trata o caput só poderá ocorrer após o reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública em portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional.

§ 3º - A solicitação de movimentação será admitida até noventa dias da publicação do ato de reconhecimento de que trata o § 2º.

II - ANTECIPAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E BOLSA FAMÍLIA

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Benefícios de Prestação Continuada em municípios em Situação de Calamidade Pública - Os beneficiários do BPC que moram em municípios que decretaram situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo Federal podem sacar o benefício no 1º dia do cronograma de pagamento, enquanto durar o estado de calamidade pública. Além disso, os beneficiários podem optar por receber o valor de mais uma renda mensal do benefício, diretamente no banco ou correspondente bancário em que recebem. O ressarcimento desse valor extra se iniciará 3 meses após o seu recebimento, e pode ser feito em até 36 parcelas, sem juros ou taxas.

§ 1º Excepcionalmente, nos casos de estado de calamidade pública decorrente de desastres naturais, reconhecidos por ato do Governo Federal, o INSS poderá, nos termos de ato do Ministro de Estado da Previdência Social, antecipar aos beneficiários domiciliados nos respectivos municípios:

I - O cronograma de pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial, enquanto perdurar o estado de calamidade; e

II - O valor correspondente a uma renda mensal do benefício devido, excetuados os temporários, mediante opção dos beneficiários.

III - SOLICITAÇÃO DE COFINANCIAMENTO FEDERAL PARA O SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

O Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências é uma proteção especial do SUAS para enfrentamento essas situações, reconhecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

O serviço está previsto na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e é regulamentado pela Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013. O objetivo é assegurar provisões de ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social. Todas essas provisões devem ser empregadas na manutenção de abrigos temporários

estratégia de resposta a esses eventos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sef.conteudo.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4812501&infra_sistem... 2/4

Todos os estados, Distrito Federal e municípios são elegíveis. O aceite do serviço pode ser feito tanto antes como posteriormente à ocorrência de algum desastre. É importante ressaltar que mesmo que o aceite seja feito de forma antecipada o repasse de recurso ocorre apenas depois de preenchidos os requisitos elencados na portaria MDS nº 90/2013.

IV - SOLICITAÇÃO DE REDUÇÃO DE DETERMINADOS IMPOSTOS

Ministério da Agricultura

Redução do Imposto sobre Propriedade Rural (ITR)

Nos casos de intempérie ou calamidade de que resulte frustração de safras ou destruição de pastos, o Ministro da Agricultura poderá determinar que o percentual de redução referido no art. 8º seja:

- a) calculado com base em dados do ano anterior ao da ocorrência, ou
- b) fixado genericamente para todos os imóveis que comprovadamente estejam situados na área de ocorrência da intempérie ou calamidade.

Parágrafo único - Nos casos de estado de calamidade pública, decretado pelo Poder Público Federal ou Estadual, a redução de que trata o art. 8º poderá ser de 90% (noventa por cento), desde que o imóvel tenha sido afetivamente atingido pelas causas determinantes daquela situação.

Autorização para Renegociação de Dívidas Originárias de Operações de Crédito Rural

Não implicará a exclusão do produtor rural pessoa física ou do produtor rural pessoa jurídica do PRR a falta de pagamento referida nos incisos I, II ou III do caput deste artigo ocasionada pela queda significativa de safra decorrente de razões edafoclimáticas que tenham motivado a declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública devidamente reconhecido pelo Poder Executivo federal, conforme disposto no inciso X do art. 6º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

V - PRAZOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei n. 101/2000) prevê que Estados e Municípios em estado de calamidade pública terão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 (prazo para eliminação de excedentes dos limites de despesa com pessoal), 31 (prazo para recondução ao limite da dívida consolidada) e 70 (prazo para enquadramento e eliminação gradual do excesso da despesa com pessoal) e serão dispensados do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da mesma Lei.

3.7. Além destes, o Governo Federal tem assegurado, em média anual, 1 bilhão de reais para Ações de Resposta e Recuperação repassados diretamente aos entes em situação de emergência ou calamidade pública, em respeito a Lei n. 12.340/2010. Não menos importante, cabe aqui o registro de que as medidas adotadas pelo Governo Federal são complementares aquelas adotadas pelos entes afetados, coadunando perfeitamente com a diretriz da intersetorialidade prevista na Lei n. 12.608/2012, seja em seu sentido horizontal ou vertical na estrutura de Estado.

3.8. Por fim, deve haver neste contexto indagação se estamos, Governo Federal, buscando medidas para ampliar a disponibilidade de recursos para ações preventivas, sejam para fortalecimento e ampliação da capacidade das instituições, ou mesmo para investimentos estruturais e desenvolvimento de cidades resilientes, na forma acordada pelo Brasil perante os organismos internacionais, como o Marco de Ação de Hyogo 2005-2015, complementado em Sendai (2015), cujos compromissos são reafirmados na Agenda 2030 (2015) e no Acordo de Paris (2015).

4. CONCLUSÃO

4.1. Pelo exposto, proponho o encaminhamento destes esclarecimentos à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares, para posterior remessa a Excelentíssima Senhora Deputada.

Respeitosamente,

JOHN DE CASTRO MATOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2381441>

2381441

Coordenador-Geral de Gestão

De acordo. A consideração do Secretário Nacional, com a sugestão de remessa das informações à AESPAR, conforme sugerido.

KARINE LOPES
Diretora do Departamento de Articulação e Gestão

Aprovo. Encaminhe-se conforme proposto.

WOLNEI WOLFF BARREIROS
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Karine da Silva Lopes, Diretor de Departamento de Articulação e Gestão**, em 13/11/2023, às 10:49, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **John de Castro Matos, Coordenador(a) Geral de Gestão**, em 13/11/2023, às 10:56, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Wolnei Wolff Barreiros, Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil**, em 15/12/2023, às 16:55, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4700741** e o código CRC **B3B16EDA**.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022

Institui o Auxílio Emergencial para Situações de Emergência Decorrentes de Secas e Enchentes (AESE), a ser destinado à pessoa física afetada por danos e prejuízos em sua atividade econômica rural ou urbana decorrente de secas, enchentes ou qualquer evento hidrológico extremo.

O Congresso Nacional Decreta:

Art.1º. Fica instituído o Auxílio Emergencial para Situações de Emergência Decorrentes de Secas e Enchentes (AESE), ou qualquer evento hidrológico extremo, a ser recebido por pessoa física afetada por danos e prejuízos em sua atividade econômica rural ou urbana, residência em Município que decretar estado de calamidade pública ou estado de emergência decorrente de seca ou enchentes.

§1º. Para fins desta Lei, o AESE é devido desde que seja constatado a intensidade da seca ou da enchente, ou qualquer evento hidrológico extremo, e seu impacto social, econômico e ambiental no Município afetado, mediante o reconhecimento, ainda que sumário, da situação de emergência ou do estado de calamidade pública.

§2º Considera-se situação de emergência decorrente de eventos climáticos extremos de origem hidrológica, para os efeitos desta lei, secas prolongadas, inundações bruscas e graduais, alagamentos, enchentes, assoreamento, deslizamentos, chuvas intensas, e perturbação violenta atmosférica, como chuva de granizo e tempestade com descarga de raios e trovões.

Art.2º. São beneficiários do AESE as pessoas físicas que exercem



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227232163200>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2381441>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

atividade laboral ou comercial em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência, decorrentes de secas e enchentes, ou qualquer evento hidrológico extremo, e que se enquadrem em um dos requisitos abaixo:

I – Pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de:

- a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; ou de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;
- b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida.

II – Pessoa física residente em área urbana cuja renda, proveniente do trabalho ou de atividade comercial, tenha sido impactada por situações de emergência ou calamidade decorrentes de secas e enchentes na forma do regulamento.

Parágrafo Único. O regulamento de que trata o inciso II deste artigo fixará critério para se identificar a pessoa física que exerce atividade comercial, assim como contemplará:

- a) trabalhadores por conta própria;
- b) empregados informais;
- c) trabalhadores em contrato intermitente;
- d) pessoas físicas, registradas ou não, em programa social promovido pela União em convênio ou não com os Municípios;



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227232163200>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2381441>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

e) pessoas físicas registradas como constituintes de pessoa jurídica com cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ ativo, inativo ou irregular, sob sua responsabilidade ou não, e ainda que elas (ou uma delas) esteja anotada como inadimplente com obrigação tributária,

Art. 3º O AESE será pago em ao menos 6 (seis) cotas mensais, podendo ser prorrogado enquanto durarem os efeitos do estado de calamidade pelas secas e enchentes, ou qualquer evento hidrológico extremo.

§1º O AESE terá o valor de 1 (um) salário-mínimo e será pago a partir do início da situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrente de secas e enchentes.

§2º. O pagamento dos benefícios previstos nesta Lei será feito preferencialmente à mulher, na forma do regulamento.

§3º. O recebimento do AESE está limitado a 2 (dois) beneficiários por família.

§4º. O benefício será pago cumulativamente a outros benefícios sociais, respeitados os critérios de elegibilidade descritos nesta lei.

§5º. As cotas mensais serão pagas enquanto durarem os efeitos da situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrente de secas e enchentes, ou qualquer evento hidrológico extremo, respeitado o prazo mínimo previsto no caput deste artigo.

§6º. A pessoa provedora de família monoparental receberá duas cotas do AESE, independente do sexo, observado o disposto nos §§ 7º a 9º deste artigo.

§7º. Quando o genitor e a genitora não formarem uma única família será considerada a mulher como provedora da família monoparental e, portanto, apta a receber 2 (duas) cotas do AESE

§8º. Caso o homem detenha a guarda unilateral dos filhos menores ou seja, de fato, responsável por sua criação, ele poderá manifestar discordância



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227232163200>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2381441>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

na forma do regulamento.

§9º. Terá acesso a duas cotas do AESE a pessoa provedora de família monoparental que possua dependente com deficiência, independentemente da sua idade.

Art.4º. As cotas serão pagas mensalmente por meio de cartão magnético bancário fornecido pela Caixa Econômica Federal com a identificação do responsável, mediante o Número de Identificação Social – NIS, de uso do Governo Federal.

§ 1º As cotas poderão ser pagas por meio das seguintes modalidades de contas, nos termos de resoluções adotadas pelo Banco Central do Brasil:

I - contas-correntes de depósito à vista;

II - contas especiais de depósito à vista;

III - contas contábeis; ou

IV - outras espécies de contas que venham a ser criadas.

§2.º. Os créditos decorrentes do AESE depositados em favor dos beneficiários ficam isentos de qualquer tipo de cobrança, ficando as instituições bancárias listadas no art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, proibidas de cobrar qualquer tipo de dívida ou taxa, inclusive mediante débito automático, sobre os valores depositados.

§3º. É vedado qualquer desconto dos valores do AESE para fins de quitação de saldo negativo ou débito programado em conta, ou quaisquer eventuais dívidas, sendo válido o mesmo critério para qualquer tipo de conta bancária em que houver opção de transferência pelo beneficiário.

§4º. O AESE será pago, na forma do regulamento, no menor tempo possível, ainda que não tenham sido emitidos cartões eletrônicos ou outros meios equivalentes disponíveis, e com a menor exigência de requisitos possível,



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227232163200>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2381441>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

permitida a criação de módulo emergencial de registros.

Art.5º. O Auxílio Emergencial para Situações de Emergência Decorrentes de Secas e Enchentes (AESE) será regido pelos princípios que norteiam a assistência social e assegurará aos seus beneficiários a exoneração, provisória e enquanto perdurar o estado de calamidade pública e situação de emergência, de obrigações financeiras e administrativas diretamente vinculadas e dependentes do exercício da atividade laboral ou comercial, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência da seca ou da enchente.

Parágrafo Único. Serão suspensas, provisoriamente e enquanto perdurar o estado de calamidade pública e situação de emergência, as obrigações tributárias diretamente vinculadas e dependentes do exercício da atividade laboral ou comercial do beneficiário do AESE, devendo os créditos advindos do período de suspensão serem inseridos em programa de recuperação fiscal.

Art.6º. Os recursos financeiros necessários para o financiamento do AESE serão autorizados mediante abertura de crédito extraordinário.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, o orçamento Fiscal e o orçamento da Seguridade Social poderão compensar-se reciprocamente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem assistido tristes histórias envolvendo enchentes e inundações no nosso país. Estados como Bahia, São Paulo, Minas Gerais, Tocantins e Maranhão têm sofrido com esses fenômenos. Somente no final de 2021 e início de 2022 já foi registrado pelo menos 19 mortes pelas chuvas extremas em Minas Gerais, 26 mortes e no Sul da Bahia com as enchentes e, até o momento, 24 mortos em São Paulo, além de muitos estragos e desmoronamentos após deslizamentos decorrentes dos mesmos eventos climáticos extremos.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227232163200>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2381441>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Nos últimos meses, o país se defrontou com inúmeros eventos decorrentes de secas e enchentes, cujos os impactos são muito mais severos para a população pobre dos municípios afetados. **Este cenário impõe a emergência de criação de políticas públicas que garantam a sobrevivência dos trabalhadores e trabalhadoras da região.** Os eventos climáticos hidrológicos extremos, como as secas e enchentes, desde algum tempo, deixaram de ser fenômenos de completa surpresa. As previsões meteorológicas com modelos de larga escala para períodos de meses até um ano, com previsões de curto período com precisão elevada e válidas para áreas mais restritas podem e devem auxiliar o planejamento administrativo, evitando mortes, risco, danos e prejuízos à população brasileira. Portanto, a tragédia humanitária que o país vive poderia ter sido demasiadamente mitigada caso houvesse planejamento e políticas públicas robustas para lidarem com estes eventos, em especial em um momento de desmonte do Estado e da política ecocida do Governo Bolsonaro.

O mais recente relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas da (ONU – IPCC) alerta para alterações cada vez mais críticas nos padrões de chuvas em razão da contínua devastação ambiental e, por consequência, do aumento do aquecimento global. No Brasil, a organização afirma que o avanço do grave cenário ocorrerá especialmente na região central do país. Em 2021, dados oficiais afirmam que enfrentamos a pior seca dos últimos 91 anos. Conforme dados da SAPESP, apenas em São Paulo oito milhões de pessoas foram atingidas.

O relatório do IPCC também destaca que os grupos mais vulneráveis são os primeiros a serem atingidos. Na prática, são os principais pelos desastres em seus territórios. São indivíduos já sujeitos a muitas formas de discriminação, marginalizados por desigualdades estruturais como, por exemplo, as mulheres em áreas de riscos na periferia ou no campo. Nesse contexto, inclusive, emerge a categoria dos migrantes ambientais e climáticos, que ainda carecem de proteção legal e de políticas públicas voltadas à sua assistência.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227232163200>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2381441>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Ainda, de acordo com o mapa de risco de seca para a agricultura familiar, elaborado pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden), em dezembro de 2021, **97 municípios brasileiros apresentaram risco de seca alto ou muito alto para o plantio da agricultura familiar**. Os dados do mapa de risco são combinados com informações socioeconômicas, tais como, as vulnerabilidades e capacidades adaptativas locais da agricultura familiar. **Para exemplificar a gravidade da situação, a estiagem, que atinge o Rio Grande do Sul, já fez com que 110 municípios relatassem seus efeitos junto à Defesa Civil do Estado, sendo que 96 publicaram decretos de situação de emergência. Isto representa mais de 21% das cidades gaúchas.**

Dessa forma, se o tipo e qualidade de informação disponível já permite uma melhoria significativa para a meteorologia, o Poder Público deve usar desse instrumental e, assim o fazendo, zelar para evitar ou reduzir danos. Destaque-se, nesse aspecto, o Projeto de Lei apresentado pelo Deputado Glauber Braga (PSOL/RJ), que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil para dispor sobre o Sistema Nacional de Informações e Monitoramento de Desastres. O Projeto propõe a melhoria da gestão ambiental e urbana, o monitoramento e a emissão de alertas antecipados e a preparação das comunidades para agir de modo adequado na ocorrência de eventos extremos.

Assim, apresentamos, a título complementar às ações preventivas e permanentes do Poder Público de promover esforços para evitar secas e enchentes, **o presente Projeto de Lei que cria o AESE - Auxílio Emergencial para Situações de Emergência Decorrentes de Secas e Enchentes, ou quaisquer eventos climáticos hidrológicos extremos. Trata-se de um programa social de auxílio financeiro às vítimas das secas ou enchentes ou qualquer evento climático extremo. Ou seja, um programa social a ser acionado todas as vezes que, infelizmente, cidadãos brasileiros e brasileiras forem afetados por danos e prejuízos em sua atividade econômica rural ou urbana, em que o Município decretou estado de calamidade pública ou estado de emergência decorrente de seca ou**



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227232163200>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2381441>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

enchentes.

Impõe-se, desde já, a utilização sistemática das informações climáticas e meteorológicas produzidas e sua tradução operacional com adequada disseminação para evitar danos à vida e riscos de morte; bem como medidas de amparo às pessoas físicas que exercem atividade laboral ou comercial em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência. **O programa terá o valor de 1 (um) salário-mínimo e será pago a partir do início da situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrente de secas e enchentes. Será pago em ao menos 6 (seis) cotas mensais, podendo ser prorrogado enquanto durarem os efeitos do estado de calamidade pelas secas e enchentes, ou qualquer evento hidrológico extremo.**

Como se observa, os eventos climáticos extremos se dão, principalmente, sobre às populações rurais ou urbanas vulneráveis, portanto sem acúmulo de recursos financeiros para a garantia de uma renda mínima para sobreviverem durante o período de estiagem ou enchentes. Dito isso, as secas e enchentes são um problema de sobrevivência para os assalariados, meeiros e assemelhados e os pequenos produtores rurais, bem como para aquelas pessoas que exercem atividade laboral ou comercial, em escala familiar, precária, muitas vezes informal, sem a estrutura de uma empresa de grande porte e acesso fácil ao crédito.

Diante da seca ou enchentes, para garantir a sobrevivência dessa população são necessárias ações emergenciais de caráter assistencial, tal como a presente proposta do AESE, de forma a: (1) minimizar os danos e prejuízos causados por inundações ou secas (e por outros efeitos secundários); (2) socorrer e assistir as populações afetadas pelos eventos adversos; (3) restabelecer a situação de normalidade pela renda, no mais curto prazo possível, e (4) reduzir as vulnerabilidades dos cenários dos desastres aos eventos adversos.

Nessa linha incluem-se iniciativas deste Projeto de criação do AESE, que

Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227232163200>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2381441>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

são programas adequados e orientados para a manutenção da dignidade da vida humana e produção de bens e serviços, evitando, como por exemplo, mortes e aumento da pobreza.

Solicitamos, então, apoio dos Pares para aprovação deste Projeto.

Talíria Petrone
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Ivan Valente
PSOL/SP

Fernanda Melchionna
PSOL/RS

Vivi Reis
PSOL/PA

Áurea Carolina
PSOL/MG

Luiza Erundina
PSOL/SP

Glauber Braga
PSOL/RJ



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227232163200>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2381441>



Projeto de Lei (Da Sra. Talíria Petrone)

Institui o auxílio emergencial
para situações decorrentes de secas e
enchentes

Assinaram eletronicamente o documento CD227232163200, nesta ordem:

- 1 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) *(p_6337)
- 2 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 3 Dep. Vivi Reis (PSOL/PA)
- 4 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 5 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)
- 6 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 7 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 8 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227232163200>
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2381441>



Câmara dos Deputados

Gabinete Deputada Talíria Petrone

REQUERIMENTO Nº. , DE DE 2023

(Da Sra. TALÍRIA PETRONE)

Solicita ao Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei 83/2022, que propõe a instituição do Auxílio Emergencial para Situações de Emergência Decorrentes de Secas e Enchentes (AESE).

Sr. Presidente:

Com fundamento no art. 131, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023), solicito a V. Exa. que seja encaminhado ao Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional, pedido de informações acerca da estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei 83/2022, para o exercício 2024 e para os dois exercícios seguintes.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 83/2022 propõe a instituição do Auxílio Emergencial para Situações de Emergência Decorrentes de Secas e Enchentes (AESE), a ser destinados à pessoa física afetada por danos e prejuízos em sua atividade econômica, rural ou urbana, decorrente de secas, enchentes ou qualquer evento hidrológico extremo.

Na qualidade de autor da matéria, apresento esta solicitação a fim de obter os dados relativos à estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente aprovação do Projeto de Lei 83/2022.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238845352500>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2381441>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Talíria Petrone



Câmara dos Deputados

Gabinete Deputada Talíria Petrone

Com base no que dispõe o § 2º do art. 131 da LDO 2023, é facultado à Presidência desta Comissão encaminhar pedido de informação sobre o impacto orçamentário e financeiro relativo às proposições legislativas que tratam de matéria do campo temático desta Comissão, com prazo para resposta de até sessenta dias.

Registro, ainda, que a obtenção das informações acima especificadas se mostra necessária a fim de dar cumprimento à exigência contida no caput do art. 131 da LDO 2023, art. 113 do ADCT e nos arts. 16 e 17 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para que sejam estimados os efeitos financeiros e orçamentários decorrentes da medida.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada TALÍRIA PETRONE

Autora do Projeto de Lei nº 83, de 2022



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238845352500>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2381441>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Talíria Petrone

